

Direito Processual Civil II - Turma B

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre | 28 de julho de 2020 | Duração: 1h30

Responda *fundamentadamente* às seguintes questões:

1. Em Junho de 2019, **António** instaurou uma ação judicial contra **Bento** onde alegou essencialmente o seguinte:

1.º: Em Abril de 2019, comprou a **Bento** um quadro valioso pelo valor de 45 mil euros; **2.º:** Apenas o comprou porque **Bento** o convenceu de que este havia sido pintado por Almada Negreiros; **3.º:** O preço deveria ser pago no dia 15 de Abril, mas **António** ainda não pagou, porque se encontra com algumas dificuldades financeiras; **4.º:** **Bento** entregou o quadro no prazo acordado, mas com defeito, tendo-se **António** recusado a repará-lo; **5.º:** **António** precisava do referido quadro para completar uma coleção, já tendo contratado um perito para a avaliar. O facto de a pintura não corresponder ao que **Bento** havia descrito tornou inútil a avaliação do perito, tendo **António** perdido 1.000,00 €.

Com base nestes factos, António **pediu a:**

- a) Condenação de **Bento** no pagamento de uma indemnização de 1.000,00 €;
- b) Anulação do contrato de compra e venda do quadro; ou, caso esta última não fosse procedente
- c) Resolução do contrato de compra e venda por cumprimento defeituoso.

Pronuncie-se sobre a admissibilidade do objeto do processo configurado pelo **Autor** na Petição Inicial. (3 valores)

Tópicos de Correção:

- i. O Autor formulou um pedido de condenação: pagamento da indemnização dos 1.000 EUR e formulou outros dois pedidos em forma de cumulação subsidiária própria (cf. artigo 554.º do CPC). Porém, a subsidiariedade só se verifica apenas entre os pedidos b) e c). Entre o a) e os pedidos b) ou c) há uma cumulação simples (cf. artigo 555.º do CPC).
- ii. **Na cumulação subsidiária não é necessária a Compatibilidade Substantiva** (artigo 554 do CPC); A característica principal da cumulação subsidiária é a de que é possível formular pedidos substancialmente incompatíveis. O autor pretende obter um de dois efeitos que são materialmente incompatíveis; a cumulação subsidiária evita que ele tenha de escolher, antes da propositura da acção, qual deles quer obter; essa parte pode

procurar obter qualquer deles numa mesma acção, só tendo de hierarquizar um deles como pedido principal.

- iii. **Compatibilidade Processual:** Art. 554/2.º + art. 37.º/1, por remissão da última parte do art. 554/2.º. Pode aplicar-se por analogia o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 37.º, havendo interesse relevante na cumulação subsidiária (o requisito da indispensabilidade da apreciação conjunta das pretensões não parece aplicável à cumulação subsidiária, pois elas não serão apreciadas de modo conjunto).
- Relativa à competência absoluta do tribunal; Se o tribunal for absolutamente incompetente: exceção dilatória nominada: artigos 96.º, 99.º, 278.º, al.a), 576/2.º, 577/a), ex vi art. 37.º do CPC.
 - Adequação da forma do processo; Aos pedidos cumulados têm de corresponder formas de processo compatíveis, se não estamos perante uma exceção dilatória inominada que se for procedente dá azo à absolvição do réu da instância.

Conexão Objectiva. “a lei não exige, para a cumulação subsidiária, a conexão objectiva a que se refere o art. 36.º, mas pode discutir-se se ela é desejável”

- iv. Os requisitos da cumulação subsidiária estão preenchidos no caso concreto. Não há um problema de compatibilidade processual;
2. **Na contestação,** Bento alegou: i) Que não sabe se o alegado nos artigos 2.º e 5.º da petição inicial é verdadeiro; ii) Que António ainda não pagou o preço do contrato de compra e venda do quadro, pelo que deve ser condenado a pagar o preço; iii) Que a petição inicial é inepta.
- Analise e qualifique, separadamente, a admissibilidade e as consequências processuais dos três pontos apresentados na Contestação e pronuncie-se sobre os efeitos da procedência da defesa apresentada pelo **Réu. (4 valores)**

Tópicos de Correção:

- i. **Quanto à referência do Réu ao art. 2.º da P.I estamos perante uma confissão relativamente ao facto de que convenceu António de que o quadro havia sido pintado por Almada Negreiros, nos termos do artigo 574/3.º do CPC. Sendo esta confissão admissível nos termos do art. 354.º do CC.**

Consequência: este facto não será objeto de prova, que é constituído pelos factos controvertidos e pelos factos necessitados de prova.

- Já quanto ao motivo pelo qual o António comprou o quadro, isto é, se o comprou apenas por acreditar que este havia sido pintado por determinado artista, estamos perante uma impugnação de facto, também nos termos do art. 574/3.º do CPC. O réu não tem como saber qual o motivo pelo qual o autor comprou o quadro, nem se trata de um facto pessoal.

Consequência: Este facto torna-se controvertido, mas António não terá direito de resposta.

Quanto ao art. 5.º da P.I., O Réu defende-se por impugnação de facto nos termos do artigo 574/3.º do CPC, pois o Réu não tem o dever de saber se António tem uma coleção, se contratou um perito e se teve danos, nem se tratam de factos pessoais;

Consequência: estes factos tornam-se controvertidos e o autor não terá direito de resposta;

Quando B diz que António ainda não pagou o preço do contrato de compra e venda do quadro, está a alegar um facto (o incumprimento) demonstrativo do seu interesse processual na reconvenção, já que o incumprimento não é a causa de pedir desta (a causa de pedir esta é o contrato).

ii. Estamos perante um pedido reconvenicional. Justificar. Este pedido seria admissível tendo em conta que o requisito da compatibilidade processual está preenchido; que o requisito da compatibilidade procedimental está preenchido; que existe conexão objetiva tendo em conta que se preenche o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 266.º do CPC (explicar se é a 1ª parte ou a 2ª parte da al. a), e porquê) . Neste sentido o autor têm direito de resposta na réplica (cf. artigo 584.º, e 585.º do CPC);

iii. O Réu ao invocar que a Petição Inicial é inepta, está-se a defender por exceção dilatória, nos termos do artigo 186.º, n.º1 do CPC, art. 577.º, al.b), que não é sanável e se for procedente (explicar por que motivo tal exceção não é, no caso, procedente: a ideia é dizer que não há incompatibilidade substantiva) tem como consequência a absolvição do Réu da Instância (cf. art. 278.º, al. b) do CPC). O autor tem direito de resposta nos termos do artigo 3.º/4.º do CPC;

3. Tendo o Autor confessado, na Petição Inicial, ter dificuldades em pagar a sua dívida ao Réu, este fica extremamente preocupado, e pretende rapidamente reagir para garantir que o preço será pago. Analise esta pretensão do Réu, referindo os meios de que dispõe. (4 valores)

Tópicos de Correção:

- i. O efeito que o réu pretende obter seria alcançado através do decretamento de uma providência de arresto (Providência Cautelar Especificada); Justificar; Ver se podiam estar preenchidos os requisitos do 396º/3 (parece que sim, caso em que só formalmente estamos perante uma providência cautelar, por se prescindir do requisito da prova do justo receio de perda da garantia patrimonial)
 - ii. Verificar o preenchimento dos requisitos:

Probabilidade de existência do crédito;
Justo receio de perda da garantia patrimonial (no enunciado apenas é dito que o devedor tem dificuldades financeiras – questionar o preenchimento do requisito); não seria necessário questionar, caso se aplicasse o 396º/3
 - iii. **A providência seria decretada sem audição prévia do requerido – artigo 393/1.º do CPC;**
4. Na sentença, o juiz, fundamentando aprofundadamente, decide condenar o **Réu, Bento**, no pagamento de uma indemnização de 1.500,00 €, absolve o **Réu** do pedido de anulação do contrato de compra e venda e condena o **Autor** a pagar o preço. Considera existir alguma nulidade da sentença? Se sim, que meio devem as partes utilizar para reagir contra a sentença proferida? (4 valores)

Tópicos de Correção:

- i. **O autor teria razão em considerar a sentença nula**, pois formulou os pedidos b) e c) em cumulação subsidiária (que preenchia todos os requisitos de admissibilidade) e o juiz, tendo considerado o pedido b) improcedente, não conheceu do c). Assim, aplica-se ~~do~~ art. 615.º /d).
Referir que o 266º/6 permitia a absolvição do réu e a condenação do autor, pois a reconvenção não era dependente do pedido principal.
- ii. O réu não parece ter nenhum motivo para considerar a sentença nula, pois não se preenche nenhuma das alíneas do art. 615.º. Justificar sumariamente.
- iii. Seria necessário ponderar a aplicação da al. e), pois o tribunal condena em quantidade superior à pedida pelo autor. No entanto, trata-se de um pedido

indenizatório, pelo que é admissível a condenação em quantidade superior, nos termos do art. 569.º CC. Mas tem de ter havido ampliação do pedido durante o processo, sob pena de violação da al. e).

- iv. **Analisar os meios previstos no art. 615.º/4 do CPC, nomeadamente a admissibilidade de recurso.**

Referir que a opção pela reclamação ou recurso dependia da recorribilidade nos termos do 629º

5. Imagine agora que o tribunal julgou os pedidos de anulação e de resolução do contrato de compra e venda improcedentes por considerar que o Autor bem sabia que o quadro não era de Almada Negreiros. **António**, passados mais de 30 dias sobre a data em que foi notificado da decisão, intenta nova ação contra **Bento** em que pede a redução do preço do quadro por causa do defeito constante do mesmo. Bento defende-se, *inter alia*, excepcionando o caso julgado da primeira ação. *Quid iuris?* (5 valores)

Tópicos de Correção:

- i. **A decisão já transitou em julgado (cf. artigo 628.º do CPC), tendo ganho força de caso julgado material (cf. artigo 619.º do CPC) . Definir e justificar.**
- ii. **Só poderia estar em causa a autoridade de caso julgado e não a exceção de caso julgado, pois os pedidos são diferentes (não há uma relação de identidade entre as duas ações).** Neste sentido a previsão do disposto no n.º 3 artigo 581.º do CPC não está preenchido, não há tríplice identidade, logo não há exceção de caso julgado.
- iii. Regra geral, os fundamentos da decisão não estão cobertos pela força de caso julgado (art. 91º/2).
- iv. **No entanto, neste caso verifica-se uma das exceções: a subsidiariedade legal.** Assim, na segunda ação o Tribunal estaria vinculado a considerar que o defeito não existe. Assim, o juiz deverá conhecer do mérito da causa, tendo em conta a inexistência do direito, o que conduzirá à absolvição do réu do pedido.

A explicação não está clara e deve ser justificada a exceção, bem como explicada a figura da subsidiariedade legal